



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.08.01.03 - SME, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSORIA PEDAGOGICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA MAKER NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto Cultura Maker em sua proposta pedagógica tem como foco colocar o aluno como "protagonista" na construção do conhecimento, proporcionando o acesso a ferramentas para a construção prática de uma aprendizagem significativa por áreas do conhecimento. Ao professor possibilita um olhar amplo do processo de ensino-aprendizagem, onde este, assume um papel de mediador da pesquisa, um consultor do processo e um coautor do fazer maker. Nesta perspectiva, propõem-se, uma proposta inovadora do fazer pedagógico, com vistas na melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos, tornando a escola um ambiente cada vez mais atrativo, moderno e criativo. O projeto trata-se de uma consultoria pedagógica para professores desenvolverem aulas inovadoras, criativas e tecnológicas usando a cultura maker (faça você mesmo) com base na metodologia STEAM - Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática. O STEAM é conhecido como uma abordagem pedagógica que integra áreas do conhecimento e é baseada em projetos. Tem como objetivo formar pessoas com diversos conhecimentos para que desenvolvam diferentes habilidades, entre elas as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trabalhando questões socioemocionais, e preparando os alunos com inovação, autonomia e criatividade para a resolução de problemas e desafios futuros. O projeto é uma proposta que oferece desde a formação dos professores nas metodologias steam e maker, consultoria na execução, planejamentos articulados por área do conhecimento para cada ano do ensino fundamental - anos finais. Além do grande diferencial que é o Ateliê Maker. O intuito é capacitar os professores para planejarem e executarem aulas interativas, inovadoras e criativas.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios

os: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que

Avenida Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro
Caucaia/CE, CEP: 61.600-150
Telefone: (85) 3342-8040

prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ”.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O Serviço Social da Indústria – SESI Ceara, com 1.218 unidades espalhadas pelo Brasil, tem levado qualidade de vida aos trabalhadores da indústria, por meio de programas e projetos voltados para as áreas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, segurança no ambiente de trabalho e responsabilidade social. O SESI Ceará



com 70 anos de existência, no que concerne à área de educação, contribui de forma efetiva para a elevação da escolaridade de crianças, jovens e adultos, formação cidadã e UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNEC SESI/DR-CE para o mundo do trabalho, ajudando assim nas qualificações dos índices educacionais do estado.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o Serviço Social da Indústria – SESI Ceara goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

C) Que não possua fins lucrativos

O Serviço Social da Indústria – SESI, entidade integrante do Sistema “S”, instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, pra ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a Instituição **O Serviço Social da Indústria – SESI**, CNPJ Nº 03.804.327/0001-04, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (contratos de prestação de serviços), sendo o valor global da proposta de R\$ 31.261,60 (trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821 – Fundo Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.080.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

Valor global da proposta de R\$ 31.261,60 (trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Caucaia/CE, 02 de agosto de 2022.

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO